

da República, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Educação na especialidade de Didática da Matemática, requeridas pela doutoranda Sandra Guerreiro Gonçalves Nobre, no Doutor Henrique Manuel Alonso da Costa Guimarães, Professor Associado e membro do Conselho Científico deste Instituto.

1 de junho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

209633577

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Declaração de retificação n.º 638/2016

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 30 de maio de 2016, o aviso n.º 6739/2016, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«8.2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura em qualquer área e Mestrado em Ciências Documentais — variante de Bibliotecas e Documentação, sem possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.»

deve ler-se:

«8.2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura em qualquer área e Mestrado em Ciências Documentais — variante de Bibliotecas e Documentação; Curso de Especialização em Ciências Documentais, opção em Documentação e Biblioteca; Doutoramento na área das Ciências da Documentação ou das Ciências da Informação, sem possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.»

1 de junho de 2016. — A Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

209633958

Regulamento n.º 591/2016

Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso

A Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, aprova o Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, revogando, com efeitos a partir do final das candidaturas 2015-16, a Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

O artigo 25.º do diploma legal em vigor atribui ao órgão legal e estatutariamente competente, de cada estabelecimento de ensino superior, a competência para aprovar um regulamento dos regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso. Assim, por decisão do Conselho Científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) é aprovado o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento destina-se a regulamentar os regimes Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado do IGOT.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, e conforme referido nos artigos 3.º, 4.º e 8.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, entende-se por:

a) «Reingresso» ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição/cursos de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

b) «Mudança de par instituição/cursos» ato pelo qual um estudante se matricula e inscreve em par instituição/cursos diferente daquele em

que em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção da inscrição num curso superior;

c) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — *european credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

d) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

CAPÍTULO II

Reingresso

Artigo 3.º

Condições de candidatura

Podem requerer o reingresso num curso do IGOT os estudantes que, cumulativamente:

a) Tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento (ou sucedâneo: FLUL para IGOT) e se inscrevem no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse curso no ano letivo imediatamente anterior ao que se estão a candidatar.

Artigo 4.º

Condições específicas para estudantes cuja matrícula prescreveu

Aos estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, aplicam-se as condições previstas no Regulamento de Prescrições da Universidade de Lisboa. Nestas condições, só serão aceites as candidaturas dos estudantes após um período de interrupção mínimo de dois semestres consecutivos.

Artigo 5.º

Documentação a entregar

A candidatura a Reingresso deverá ser requerida ao Conselho Científico do IGOT e instruída com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação e número de contribuinte;

b) Certidão de aproveitamento, nos casos dos alunos que frequentaram a licenciatura em Geografia na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa antes de 2010.

Artigo 6.º

Vagas

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 7.º

Creditação das formações

1 — O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre 180 (o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma) e os créditos da totalidade da formação obtida anteriormente no mesmo par instituição/cursos ou no par que o antecedeu.

2 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

CAPÍTULO III

Mudança de par instituição/cursos

Artigo 8.º

Condições de candidatura

1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/cursos os estudantes que cumulativamente:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/cursos e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para o ano em que se candidatam, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo IGOT, no ano em que se candidatam, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Os exames referidos na alínea b) podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

3 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

4 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.

Artigo 9.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 10.º

Cursos com pré-requisitos

A mudança para par instituição/curso para as licenciaturas do IGOT está condicionada à satisfação do Pré-requisitos do Grupo D — Capacidade de visão — Capacidade para perceber formas e cores.

Artigo 11.º

Estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento pode ser substituída pela aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 12.º

Limitações quantitativas

1 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do IGOT, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, para o conjunto dos concursos de mudança de curso e de transferência.

Artigo 13.º

Crítérios de seriação

1 — Os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso serão seriados por ordem decrescente da média das classificações das unidades curriculares já realizadas.

2 — Caso existam candidatos com a mesma classificação utilizando o critério definido em 1, esses candidatos serão ordenados de acordo

com a melhor classificação obtida nos exames nacionais do ensino secundário, no ano de ingresso no ensino superior. Apenas serão consideradas as provas de ingresso constantes do elenco fixado, no âmbito do regime geral de acesso, para o ano de candidatura a mudança de par instituição/curso.

3 — Em caso de subsistência de empate, se necessário, serão criadas vagas adicionais que permitam a admissão desses candidatos.

Artigo 14.º

Documentos de candidatura

1 — A candidatura deverá ser submetida online e instruída com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Documento de Identificação e número de contribuinte;

b) Historial de acesso ao Ensino Superior (documento de candidatura ao Ensino Superior com discriminação da nota de candidatura e das opções de cursos);

c) Declaração de matrícula e inscrição do último estabelecimento de Ensino Superior em que esteve inscrito e plano curricular do curso;

d) Certidão de habilitações com discriminação das unidades curriculares em que obteve aproveitamento, respetivas classificações, ECTS e carga horária;

e) Certidão com discriminação dos objetivos e conteúdos programáticos das unidades curriculares em que obteve aproveitamento;

f) Declaração do último estabelecimento de ensino superior em que esteve inscrito que comprove a não prescrição da matrícula para o ano letivo a que se candidata;

2 — Os candidatos provenientes de cursos do IGOT dispensam a apresentação dos documentos descritos em b), c), e) e f).

3 — Para os candidatos provenientes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, toda a documentação para a candidatura deverá ser legalizada pelos Serviços Oficiais de Educação do país emissor e reconhecida pela representação diplomática ou consular portuguesa.

4 — Nos casos dispostos no número anterior, excetuando os documentos escritos em inglês, francês e castelhano, toda a documentação deverá estar traduzida em língua portuguesa.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns

Artigo 15.º

Prazos e forma da candidatura

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados pelo IGOT, anualmente, e divulgados através de Edital publicitado no endereço www.igot.ulisboa.pt.

2 — A candidatura será apresentada pelo interessado, preferencialmente online, dentro dos prazos estipulados anualmente.

Artigo 16.º

Decisão

1 — A decisão sobre a candidatura a Reingresso e Mudança de Par estabelecimento/ Curso é da competência do Conselho Científico do IGOT.

2 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo em que é requerida.

3 — A decisão sobre a aceitação ou rejeição da candidatura será comunicada ao candidato através de *e-mail* e edital afixado nas instalações do IGOT e publicitado em www.igot.ulisboa.pt.

Artigo 17.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à candidatura por um dos regimes referidos, se encontrem numa das seguintes condições:

a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

2 — O indeferimento compete ao Conselho Científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir das candidaturas ao ano letivo de 2016-2017.

5 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho Científico,
Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca.

209634176

Instituto Superior de Economia e Gestão**Editais n.º 486/2016****Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa, Área de Serviços Académicos.**

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Senhor Presidente da Escola, Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão dos Serviços Académicos.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do Instituto Superior de Economia e Gestão, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão, sito na Rua do Quelhas, n.º 6, 2200-781 Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho do presente procedimento concursal envolvem o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Técnico Superior desempenhará funções na Área de Serviços Académicos, da Direção de Serviços Académicos, do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa. Ao Técnico compete a implementação da missão dos serviços académicos que consiste em garantir o apoio aos estudantes dos diversos ciclos de ensino em todas as valências, designadamente:

- a) Planeamento do ano letivo;
- b) Atendimento e prestação de esclarecimentos aos alunos;
- c) Elaboração do guia do estudante;
- d) Gerir procedimentos administrativos relativos aos alunos;
- e) Gerir portal académico;
- f) Gerir relação com o exterior no âmbito do intercâmbio/mobilidade estudantil dos alunos;
- g) Gerir parcerias.

5.2 — As tarefas a realizar no posto de trabalho traduzem-se em:

- a) Assegurar o apoio a elaboração do plano letivo e implementar o mesmo;
- b) Desempenhar tarefas relativas aos procedimentos administrativos relativos aos alunos;

- c) Atualizar e manter o portal académico;
- d) Rever e produzir o guia do estudante;
- e) Assegurar a produção de dados estatísticos sobre os alunos dos diversos ciclos para reporte interno e externo;
- f) Acompanhar o trabalho de desenvolvimentos informáticos relativos aos serviços académicos;
- g) Gerir processos de equivalência creditação e reconhecimento de habilitação e/ou unidades curriculares;
- h) Avaliar propostas de acordos bilaterais;
- i) Acompanhar procedimentos administrativos relativos à mobilidade de estudantes;
- j) Promover práticas de integração dos alunos no âmbito da mobilidade;
- k) Colaboração nas demais tarefas dos serviços académicos.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com as limitações impostas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei de Orçamento de Estado para 2016), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja, o nível remuneratório 15.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Gerais — Ser detentor, até à data limite para apresentação da candidatura, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Habilitacionais — Titularidade de licenciatura ou grau académico superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Constituem condições preferenciais:

- a) Ter Licenciatura ou grau académico superior na área de Comunicação;
- b) Ter experiência em atendimento e acompanhamento de alunos do Ensino Superior;
- c) Ter experiência na gestão de procedimentos administrativos relativos aos alunos;
- d) Ter experiência na gestão de portal académico;
- e) Organização e método de trabalho;
- f) Capacidade de iniciativa;
- g) Espírito de Equipa;
- h) Facilidade no manuseamento de ferramentas informáticas;
- i) Mais se requer as seguintes competências:
 - i) Elevada orientação para resultados;
 - ii) Iniciativa e autonomia;
 - iii) Elevada capacidade de comunicação;
 - iv) Capacidade de trabalho em equipa e de partilha de tarefas;
 - v) Elevado sentido de responsabilidade para com o serviço;
 - vi) Comprovada capacidade de organização e planeamento;
 - vii) Capacidade de análise da informação e elevado sentido crítico.

8.1 — Constituem ainda condições preferenciais de avaliação dos candidatas a experiência e conhecimentos comprovados, na área de atividade, conforme caracterização do posto de trabalho acima descrito.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea l), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.3 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, em caso de impossibilidade de ocupação do